

C/3.
P/3.
DURB
DITA
DIPU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO N.º 16/2009

PROPOSTA

N.º 277/2009/DURB/DIPA

Realizada em 05/08/09

DELIBERAÇÃO N.º 586/09

Assunto: Processo N.º 188 Titular do Processo: CAMARA MUNICIPAL DE SETUBAL

Requerimento N.º :1541C/09

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE SETUBAL

Local: AV LUISA TODI

Freguesia:

PLANO PORMENOR DA FRENTE NORTE DA AV LUISA TODI (ANUNCIADA- ST MARIA-
S.JULIAO- S.SEBASTIAO).

O Técnico: JOAQUIM ANTONIO JORGE BRANCO

Data: 30/7/2009

PROPOSTA DE: Plano de Pormenor da Frente Norte da Av. Luisa Todi

O Plano de Pormenor da Frente Norte da Avenida Luisa Todi (Setúbal) abrange uma área de intervenção de 6,23ha. A Sul é enquadrada pela própria Avenida Luisa Todi, alvo de intervenção no âmbito do Programa Polis e a Norte pelo Centro Histórico, área que irá ser abrangida por um futuro Plano de Pormenor de Salvaguarda.

Os limites deste Plano de Pormenor são os indicados na Planta em anexo.

A elaboração do Plano de Pormenor enquadra-se pelo disposto, na parte aplicável, no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro. Enquadra-se ainda pela Portaria n.º138/2005, de 2 de Fevereiro, e pelo Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Na área de incidência do Plano de Pormenor encontra-se em vigor o Plano Director Municipal de Setúbal, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º65/94, de 10 de Agosto. De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM, a totalidade da área de intervenção está classificada como Áreas consolidadas/malhas urbanas habitacionais/área de edificios agrupados e Centro Histórico. As intervenções nestes Espaços são

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra;

_____ Abstenções;

_____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº 177/2009/DURB/DI/DU

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

respectivamente reguladas pelo disposto nos art.º 65.º ao 72.º e art.º 56.º ao 64.º do Regulamento do PDM. Parte da área de intervenção (a Poente), é ainda abrangida pela área de Jurisdição do Parque Natural da Arrábida.

As condicionantes legais encontram-se cartografadas na Planta de Condicionantes do PDM, que integram a Planta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e a Planta da Reserva Ecológica Nacional (REN), não se verificando a existência de RAN e REN na área objecto do Plano. Os extractos referentes à Planta de Ordenamento e de Condicionantes encontram-se em anexo a esta proposta.

Na área de intervenção estão ainda presentes as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Rede Eléctrica de média tensão e Enfiamento do Farol da Azeda. Encontra-se ainda em anexo, a planta do Património classificado, identificando-se os imóveis classificados e respectivas áreas de protecção a respeitar, na área objecto do Plano de Pormenor, nomeadamente: Pelourinho de Setúbal (M.N.), Chafariz da Pç. Teófilo Braga (I.I.P.), Igreja de S. Julião, Matriz de Setúbal (M.N.), Fábrica Romana de Salga (I.I.P.), Escadaria que dá acesso ao átrio Superior da Misericórdia (I.I.P.) Igreja Paroquial de S. Sebastião (I.I.P.) e Troços visíveis e não visíveis da Muralha de Setúbal (Muralhas do séc. XIV e séc. XVII).

De referir, a existência de um anterior plano de pormenor com incidência sobre parte da Av. Luísa Todi (frente compreendida entre a Av. 22 de Dezembro e a Rua José Pereira Martins (processo PP-11.05.01/2006-6), que entretanto **foi suspenso**, tendo-se comunicado essa intenção à CCDR-LVT, em Setembro de 2008. Pretende-se agora, dar início à elaboração do presente plano de pormenor, que abrange **toda a frente Norte da Av. Luísa Todi.**

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra;

Abstenções;

_____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº 277/2009/DURB/DIPU

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

Objectivos do Plano de Pormenor da Frente Norte da Av. Luísa Todi:

- 1 - Dar resposta aos quesitos para esta área, caracterizando-se actualmente por uma frente urbana relativamente degradada, uma vez que, o Plano Director Municipal em vigor determina que na área do Centro Histórico, a intervenção nos edifícios existentes com frente para a Avenida Luísa Todi, só se pode fazer quando essa «renovação ou ampliação tenha por base planos aprovados pela CMS» (alínea c), n.º2 do artigo 57.º do Regulamento).
- 2 - Definição das condições de requalificação e transformação integrada daquela frente, articulando as opções do Plano Polis para a avenida com o que é expectável do futuro Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Setúbal.
- 3 - Este plano, que terá como objectivo material central, a definição do que deve ser preservado, do que pode ser transformado e como, para além de poder e dever lançar mão de outros meios, terá de, pelo menos, definir com clareza volumetrias, pisos, cérceas, implantação, alinhamentos e tipologias construtivas. Tudo isso em consonância com o que são as servidões administrativas existentes, designadamente no que diz respeito aos imóveis classificados e em vias de classificação e respectivas áreas de protecção.
- 4 - Com a reabilitação em curso da avenida, no âmbito do Programa Polis, é importante promover as suas frentes edificadas, o que será possível pela vontade já expressa de alguns proprietários e promotores, surgindo assim, a oportunidade de elaboração do respectivo instrumento de gestão territorial, conforme o expresso no PDM em vigor.

Pelas razões acima expostas, justifica-se **plenamente, a oportunidade de elaborar o Plano de Pormenor da Frente Norte da Avenida Luísa Todi.**

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº 277 / 2009 / DURB / D / D U

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

Propõe-se não sujeitar o Plano de Pormenor em causa à Avaliação Ambiental. De acordo com o disposto no n.º 6 do art.º 3.º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho e respectivo anexo ao referido Decreto-Lei, entende-se que o presente Plano de Pormenor não produz quaisquer efeitos significativos no ambiente, uma vez que:

- Não estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos;
- Não influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;
- Dada a natureza da área de intervenção do Plano e respectiva implementação do mesmo, não se verifica a necessidade de integração de considerações ambientais;
- Não se verifica a existência de problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;
- Não se revela a necessidade de implementação de legislação em matéria de ambiente, dado tratar-se de uma zona urbana perfeitamente consolidada, cuja intervenção do Plano não visa essa necessidade.

A área objecto do Plano de Pormenor, não é susceptível de ser afectada em termos ambientais, uma vez que:

- Não existem quaisquer efeitos significativos no ambiente com a implementação do Plano;
- Não se verifica qualquer efeito cumulativo;
- Não existem efeitos transfronteiriços;
- Não existem riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;
- Não se afigura qualquer extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;
- Por sua vez, esta área não se encontra susceptível de ser afectada, devido a:
 - Características naturais específicas ou património cultural, uma vez que, o âmbito da elaboração deste plano se centra na formalização de ajustes em termos de volumetrias, pisos, alinhamentos, implantação, entre outros, definindo as construções que devem ser preservadas e as que podem ser transformadas, não se prevendo intervenções no património classificado. Por sua vez, em virtude da existência de património classificado e em

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra: _____ Abstencões: _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº 277/2009/DURB/DIDU

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

vias de classificação e respectivas áreas de protecção, o plano será devidamente acompanhado pelo IGESPAR no âmbito da sua elaboração, pelo que, não se considera sujeitar o presente plano a Avaliação Ambiental.

- g) ii) Não são ultrapassadas as normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;
- h) iii) Não existe utilização intensiva do solo;
- g) Não se trata de uma área com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

O conteúdo material e documental a que o presente Plano de Pormenor deverá obrigatoriamente atender, encontra-se definido nos artigos 91.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

A equipa técnica responsável pela elaboração do plano, será coordenada pelo Arq. Walter Rossa e integrará, os seguintes técnicos: Arq.ª Sara Ventura da Cruz, Arq.ª Sónia Coimbra, Arq.ª Mariana Abranches Pinto (Paisagista), Dr.ª Fernanda Paula Oliveira (Jurista) e Eng.º Paulo Ramísio.

Assim, e face ao disposto no Artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, propõe-se que seja determinada a elaboração de um Plano de Pormenor para a área em apreço, no prazo de 180 dias, salvaguardando que o prazo indicado não inclui as fases intermédias de apreciação pela Câmara Municipal e entidades.

O Plano de Pormenor da Frente Norte da Avenida Luísa Todí será elaborado de acordo com o seguinte faseamento:

1ª Fase [Proposta Preliminar] – 45 dias

2ª Fase [Proposta do Plano] – 60 dias

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra: _____ Abstenções: _____ Votos a Favor. _____

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO N.º

PROPOSTA

N.º ~~077~~ /2009/DURE/DIPU

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

3ª Fase [Eventuais Rectificações à Proposta] – 30 dias

4ª Fase [Versão Final do Plano] – 45 dias

A estes prazos acrescem os que resultam dos pareceres internos à própria Câmara no âmbito das competências dos diversos Serviços e os que resultam do faseamento definido na legislação aplicável:

- deliberação de aprovação da versão final pela Câmara Municipal;
- acompanhamento;
- participação/discussão pública;
- aprovação pela Assembleia Municipal;
- depósito e publicação.

Segundo o disposto no n.º 2 do Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, propõe-se a concessão de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor.

Da presente deliberação deverá ser assegurada a devida publicidade, nos termos do n.º 1 do Artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e nos termos do n.º 7 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, designadamente, a publicação em Diário da República e respectiva divulgação através da comunicação social e na respectiva página da Internet.

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra: _____ Abstenções: _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Art.º 92.º, N.º 4 da Lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº 247 /2009/DURB/DIR

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

Conforme o disposto no n.º 1 do art.º75º-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, é decisão desta Câmara Municipal não submeter o plano a acompanhamento da CCDD-LVT, dando para o efeito, o devido conhecimento.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à apreciação e votação da presente proposta.

Anexos - Termos de Referência e peças desenhadas

Proposta de Contrato para Planeamento

Contrato de Prestação de Serviços a Favor de Terceiro

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: 3 Votos Contra; 2 Abstenções; 4 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA